DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Fazenda

GABINETE

PORTARIA/SECFA Nº 43 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público o Demonstrativo de Liberação de Recursos Federais nº **0043/2020**, na forma Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 26 de outubro de 2020.

BRUNO ARAGUTTI MONICA
Secretário Municipal de Fazenda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC FENACOR RFB
Data: 29/10/2020

PREFEITURA DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Fazenda

GABINETE

ANEXO ÚNICO
PORTARIA/SECFA Nº 43, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DEMONSTRATIVO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 0043/2020

DEMONSTRATIVO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 0043/2020

RECEITA	C. CORRENTE	DATA	CONCEDENTE	R$
SNA	40.084-X	19.10.2020	MIN. DA FAZENDA	32.978,49
DNPM	73.133-1	19.10.2020	MIN. DA FAZENDA	7.884,72
FUS	15.728-7	20.10.2020	MIN. DA SAÚDE	82.538,41
SNA	40.084-X	20.10.2020	MIN. DA FAZENDA	42.508,64
ITR	73.046-7	20.10.2020	MIN. DA FAZENDA	2.021,48
FUNDEB	73.225-7	20.10.2020	FNDE	4.934.040,88
SNA	40.084-X	21.10.2020	MIN. DA FAZENDA	71.475,83
SNA	40.084-X	22.10.2020	MIN. DA FAZENDA	315.340,27
SNA	40.084-X	23.10.2020	MIN. DA FAZENDA	13.939,96
SECRETARIA		DATA	CHEFE DO SETOR	SECRETÁRIO
SECFA		26.10.2020		

Andréa de Lima Bessa
TESOUREIRO MUNICIPAL
PMCF – SECFA
Port. 5565

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Bruno Aragutti Monica
SECRETÁRIO DE FAZENDA
PORT. 9.541/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEME N.º 03/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina o retorno dos estágios obrigatórios na Rede Municipal de Saúde atendendo as medidas de prevenção do novo coronavírus *(Covid-19)* e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo como base o Decreto Estadual n.º 47.324, de 20 de outubro de 2020, e o Decreto Municipal n.º 6.362, de 16 de outubro de 2020, que atualizam e consolidam as normas e medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cabo Frio, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, e suas recomendações sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), de fevereiro de 2020, e o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância de se adotar procedimentos visando à proteção da saúde de servidores e dos alunos de estágio obrigatório da área da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os estágios obrigatórios da área da saúde nas unidades da Rede Pública Municipal.

§1º Terão prioridade os alunos que estão cursando o último período, visando à necessidade do cumprimento do estágio obrigatório, sendo requisito para a conclusão do curso nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei n.º 11.788/2008.

§2º As unidades receptoras de estágios da Rede Municipal de Saúde só deverão receber estagiários devidamente encaminhados pela Coordenadoria-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação do município, após preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a entrega da ficha de encaminhamento.

Art. 2º As vagas de estágio serão reduzidas em conformidade com as recomendações do Decreto Municipal n.º 6.362/2020 e orientações de cada coordenador municipal de área específica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º Para as aulas práticas de campo, fica obrigatório para os alunos e/ou professores preceptores o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) como: máscaras descartáveis, aventais descartáveis, luvas de procedimento, toucas, roupas privativas e sapatos fechados, que deverão ser disponibilizados pelas instituições ou providenciados pelo próprio estagiário.

Parágrafo único. O estagiário e/ou professor preceptor que fizer uso indevido ou negligente dos EPIs será desligado automaticamente das aulas práticas de campo do estágio obrigatório.

Art. 4º São obrigações comuns a todas as unidades receptoras de estágio da Rede Municipal de saúde:

I - realizar a aferição de temperatura corporal dos estagiários e professores preceptores, quando houver, antes de adentrarem ao estabelecimento, por meio de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato, recomendando àqueles com temperatura superior a 37.8ºC que não adentrem no local;

II - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, os estagiários e professores preceptores que apresentem sintomas de contaminação pelo coronavírus (Covid-19);

III - disponibilizar lixeiras fechadas para descarte dos EPIs, quando essas forem descartáveis;

IV - disponibilizar locais para a higienização adequada das mãos dos colaboradores: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, álcool 70% e lixeiras com tampa e acionamento de pedal.

Art. 5º Fica proibido nas aulas práticas de campo dos estágios obrigatórios:

I - o uso de bebedouros compartilhados, devendo cada estagiário ou preceptor portar a sua própria garrafa de água;

II - o compartilhamento de equipamentos e materiais de estudo.

Art. 6º As adequações de carga horária obrigatória e regulamentações de estágios durante a pandemia devem ser observadas pelas instituições que deverão seguir as orientações dos seus conselhos estaduais e federais.

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas conforme Plano de Controle e Ação (PCA) do Município.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 29 de outubro de 2020.

Ian Eduardo de Carvalho
Secretário de Educação

Rua Florismundo Batista Machado, 09 – Jardim Machado
Cabo Frio – RJ – Tel.: (022) 2645-3707
comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IBASCAF
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 139/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

R E S O L V E

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE do servidor **DANIEL CORREA BARRETO**, aposentado no cargo de Professor Docente II, C4, na matrícula nº 890, **com efeitos retroativos a data do óbito, 16/09/2020**, em favor de, **FLAVIA CAVALCANTI ABRANCHES BARRETO (Cônjuge), REBECA CAVALCANTI ABRANCHES BARRETO (Filha),** e **DANIELA CAVALCANTI ABRANCHES BARRETO (Filha), na proporção de 33,33% para cada,** até que a primeira filha complete 21 anos de idade, quando sua parte será revertida para as demais beneficiárias até que a última filha complete 21 anos, quando sua parte será revertida para a cônjuge, conforme disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da CF de 1988, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, c/c EC 103/2019, e Processo Interno nº 835/2020, no valor de **R$ 1.336,05 (Um mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos)**, assim discriminados:

Valor apurado da Pensão (Parcela Única)	Valor (R$)
FLAVIA CAVALCANTI ABRANCHES BARRETO (Cônjuge) 33,33%	1.336,05
REBECA CAVALCANTI ABRANCHES BARRETO (Filha) 33,33%	1.336,05
DANIELA CAVALCANTI ABRANCHES BARRETO (Filha) 33,33%	1.336,05

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011

Cabo Frio, 16 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir.Ben / DRMN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IBASCAF
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 156/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

R E S O L V E

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE da servidora **KATIA COUTINHO DO AMARAL**, DOCENTE II C3, matrícula nº 369209, **com efeitos retroativos a data do óbito, 22/08/2020**, em favor de, **JOSE ALBERTO TAVARES DO AMARAL (Cônjuge),** conforme disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da CF de 1988, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.887 de 18/06/2004 EC 103/2019, e Processo Interno nº 747/2020, no valor de **R$ 3.769,43 (Três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, assim discriminados:

Valor apurado da Pensão (Parcela Única)	Valor (R$)
JOSE ALBERTO TAVARES DO AMARAL (Cônjuge) 100%	**3.769,43**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir.Ben / DRMN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IBASCAF
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 157/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

R E S O L V E

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE do servidor **WALDIR MUNIZ**, aposentado no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, matrícula nº 3413, **com efeitos retroativos a data do óbito, 15/09/2020**, em favor de, **THEREZINHA DO COUTO MUNIZ (Cônjuge),** conforme disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da CF de 1988, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, c/c EC 103/2019, e Processo Interno nº 890/2020, no valor de **R$ 1.609,54 (Um mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, assim discriminados:

VALOR TOTAL DA PENSÃO (Parcela Única)	**Valor (R$)**
THEREZINHA DO COUTO MUNIZ (Cônjuge) 100%	1.609,54

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011

Cabo Frio, 26 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir.Ben / DRMN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 028/2020

Processo nº 3911/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL

A Secretaria Geral de Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 10.678 de 3 de setembro de 2020, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***12/11/2020, às 10:00 horas***, no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br, licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, pelo tipo menor preço por Item, para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletroeletrônico para equipar o CREAS**.**

Valor do Edital impresso: 02 (duas) resmas de papel A-4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9018, ramal 255, por email **demat.pmcf@outlook.com** e no site da Prefeitura: "www.cabofrio.rj.gov.br".

Cabo Frio/RJ, 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Pregão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 029/2020

Processo nº 4098/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL

A Secretaria Geral de Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 10.678 de 3 de setembro de 2020, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***16/11/2020, às 10:00 horas***, no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br, licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, pelo tipo menor preço por Item, para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletroeletrônico para equipar o Bolsa Família – IGD/FMAS.

Valor do Edital impresso: 02 (duas) resmas de papel A-4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9018, ramal 255, por e-mail **demat.pmcf@outlook.com** e no site da Prefeitura: "www.cabofrio.rj.gov.br".

Cabo Frio/RJ, 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Pregão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Fundo Municipal de Saúde
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: CC 008/CPL-SEMUSA/2020 - REMARCAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE

PROCESSO: 34497/2020

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REALIZAÇÃO:06/11/2020

HORA: 10:00 h

OBJETO: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE MÓVEL DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DA CAMPANHA DO OUTUBRO ROSA, COM A FINALIDADE DE AUXÍLIO A DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS EVENTUAIS PACIENTES DA REDE, COM ENCAMINHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Fagundes Varela, s/nº, Bairro: São Cristóvão – Cabo Frio RJ, horário de 10:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos e feriados, através do telefone (22) 2646-2512.

Cabo Frio - RJ, 29 de outubro de 2020

Daywison Ferreira Zambrano

Presidente– CPL/SEMUSA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA MULHER
CONTRATADO: PAX LAGOSMADMINISTRAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA ME
PROCESSO Nº 61.038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2019

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Contrato nº 194/2019, pactuando o realinhamento sem reflexo financeiro de itens contratados no Instrumento Contratual nº 194/2019, com consequente anulação e remanejamento de itens e valores, conforme Planilha de Realinhamento que é parte integrante do Processo nº 61.038/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço funerário, visando atender as necessidades do auxílio funerário, ofertado aos munícipes, reduzindo a vulnerabilidade provocada por morte de membros da família, conforme estabelecido em decreto municipal.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA MULHER

Cabo Frio, 27 de outubro de 2020.
Marta Maria da Silva Bastos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 073/2020. **PARTES**: MUNICÍPIO DE CABO FRIO e MULTIDIESEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO**: Aquisição de gerador 150KVA e quadro de monitoramento **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR**: R$ 87.248,00 (*oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais*). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Everaldo Loback Cordeiro. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 55.361/2019 **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 07/10/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/1993.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher - SEDESDIM
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD-PCD

COMUD - PCD

EDITAL COMUD – PCD Nº 03 - 26 DE OUTUBRO DE 2020

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COMUD-PCD

A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMUD-PCD, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho e o público em geral para a "**Assembleia Ordinária"** a realizar-se no dia **11 de novembro de 2020, das 15h00min às 16h30min**, via internet.

Pauta:

1) Posse dos novos conselheiros
2) Informes da Diretoria
3) Assuntos gerais.

Cabo Frio, 26 de outubro de 2020.

Nilzete de Oliveira
Secretária Executiva–COMUD-PCD

Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 292, Braga – Cabo Frio/RJ
E-mail: conselhopcdcabofrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP.

CONVOCO o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP para se reunir no dia 03/11/2020 às 10:00h, na Procuradoria Geral do Município, a fim de:

1 - Apreciar e deliberar sobre manifestação de interesse privado – MIP;

2 - Assuntos gerais.

Cabo Frio, 29/10/20

Matheus Aragutti Monica

Presidente do CGP

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.370, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei n° 2.989, de 21 de dezembro de 2018, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e o que consta no Processo Administrativo n° 27.790/2020,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 29 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 6.370, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, reestruturado pela Lei nº 2.989, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento Interno, a sigla COMDIM e o termo Conselho são equivalentes para designar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizatório e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade:

I - possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaboração de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

II – auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas os níveis da Administração Pública, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres;

III – atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero;

IV – exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será regido pelos arts. 93 e 94 da Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 2.989, de 21 de dezembro de 2018 e por este Regimento Interno, ficando vinculado administrativamente ao órgão gestor de políticas públicas para mulheres.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá, respeitadas as diretrizes da legislação federal aplicável e as normas emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:

I - formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, visando à eliminação de qualquer discriminação contra a mulher;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

II - colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, educação, habitação, cultura, trabalho, prevenção e atendimento à mulher em situação violência;

III - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV- estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates, ações e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V- promover e participar de intercâmbios com outras entidades e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação para inclusão de dotações na proposta orçamentária do Município;

VIII - assessorar o órgão do Poder Executivo municipal responsável por desenvolver as políticas para as mulheres na articulação com outros órgãos da Administração Pública do Município e os Governos Estadual e Federal;

IX - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI- articular-se com os movimentos de mulheres, movimentos sociais, Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII - elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM compõe-se de 14 (quatorze) membros, representantes de Órgãos do Governo Municipal e da sociedade civil, na seguinte forma:

I – 7 (sete) representantes do Governo Municipal, sendo 1 (um) integrante do órgão gestor de políticas públicas para mulheres e os demais integrantes de órgãos governamentais de atuação preferencial nas seguintes áreas:

a) assistência social;
b) saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

c) educação;
d) ordem pública;
e) meio ambiente;
f) habitação;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, com atuação efetiva na promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, indicados:

a) por movimento, fórum ou coletivo de mulheres;
b) por povos e comunidades tradicionais;
c) por comunidades de matriz africana;
d) por sindicatos ou associações profissionais;
e) por organizações não-governamentais que desenvolvam programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;
f) por entidades de classe, movimentos comunitários ou estudantil;
g) por projetos, programas e serviços voltados para o atendimento da mulher.

§ 1º Os representantes dos órgãos do Governo Municipal serão indicados pelos seus respectivos gestores.

§ 2°A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, oriundo do mesmo órgão ou segmento representado, escolhidos ou indicados da mesma forma do respetivo titular.

§ 3º Somente poderá participar do COMDIM as representações da sociedade civil que estejam efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 2 (dois) anos.

Seção I
Da Eleição dos Membros

Art. 7° A eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil atenderá ao disposto na Lei nº 2.989, de 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O COMDIM deverá editar regulamentação própria dispondo sobre o processo eleitoral.

Art. 8° Caberá ao Presidente do COMDIM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil com a finalidade de eleger os novos Conselheiros.

Parágrafo único. Não tendo o Presidente convocado o processo eleitoral, no prazo previsto no **caput**, a convocação poderá ser realizada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho, devendo ser instituída Comissão Especial para esse fim.

Seção II
Da Nomeação dos Membros

Art. 9° Eleitos os representantes da sociedade civil, o Poder Executivo procederá à nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do COMDIM, para mandado de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. A recondução consiste no direito da entidade de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Seção III
Da Substituição

Art. 10. Os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento, caso fortuito ou força maior, mediante solicitação formal da entidade ou do órgão que representa dirigida ao COMDIM, que oficiará Prefeito visando a nomeação do novo representante.

Art. 11. Será, necessariamente, substituído o Conselheiro que:

I – apresentar comportamentos ou atitudes que contrariem a ética e os deveres de sua função, mediante condutas contrárias aos direitos humanos ou aos direitos das mulheres;

II – for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal diretamente relacionado à violação de direitos humanos ou dos direitos das mulheres.

§1º A substituição de Conselheiro, pelas razões previstas no **caput**, se dará por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão plenária, em procedimento administrativo iniciado por provocação de membro do COMDIM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§2º Caso o Plenário delibere pela substituição do Conselheiro, caberá ao órgão ou entidade indicar o novo representante, sob pena de perda do mandato.

§3º A deliberação do Plenário será precedida de parecer, emitido pela Comissão Especial de Ética.

§4º A Comissão Especial de Ética terá formação paritária e caráter temporário, devendo ser composta por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, indicados pelo Plenário.

§5º Para a emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética deverá instaurar processo administrativo, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendo ouvir o acusado e as testemunhas, juntando documento, requisitando certidões às repartições públicas e adotando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO

Art. 12. O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

I - renúncia expressa, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho;

II - renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - desvinculação do órgão ou entidade de origem da sua representação.

Art. 13. As entidades não governamentais representadas no COMDIM perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – atuação incompatível com as finalidades do Conselho;

II – deixarem de atuar no Município;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV – desvio ou má utilização de recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não atuação na política de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

VI – renúncia expressa;

VII - incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento.

Art. 14. A perda do mandato da entidade representante da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer de seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

Art. 15. A deliberação do Plenário será precedida de parecer, emitido pela Comissão Especial de Ética, constituída na forma do disposto § 4° do artigo 11 deste Regimento Interno.

Art. 16. Na ocorrência de vacância, caberá ao COMDIM realizar processo eleitoral suplementar para o preenchimento da vaga da entidade da sociedade civil que perdeu o mandato.

Art. 17. Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor, devendo ser nomeado pelo Prefeito, através de Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 18. Os Conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDIM deverão justificar a ausência à Presidência do Conselho, através da Secretaria-Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para realização do evento ou reunião, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, posteriormente justificadas.

Art. 19. Sempre que um Conselheiro titular não puder comparecer às reuniões deverá antecipadamente avisar ao seu suplente.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente deverá comparecer as reuniões, na ausência ou impedimento do titular, sob pena de a entidade ou órgão de representação ser considerado ausente.

Art. 20. Os suplentes que não puderem substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais deverão apresentar justificativa à Secretaria-Geral.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I
Do Plenário

Art. 21. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é integrado pela totalidade dos Conselheiros em exercício, nos termos do disposto na Lei nº 2.989, de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. Compete ao Plenário do COMDIM:

I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações do Conselho;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – constituir Câmaras Temáticas e Comissões Especiais e deliberar sobre suas conclusões e pareceres;

V – deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

Seção II
Da Estrutura

Art. 22. A estrutura do COMDIM é composta dos seguintes órgãos:

I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Secretaria-Geral;
IV - Câmaras Temáticas; e
V - Comissões Especiais.

Art. 23. Os titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil.

§ 2º A titularidade do cargo de Presidente, quando governamental, será exclusiva do gestor do órgão municipal com competência para elaborar políticas públicas para mulheres.

Art. 24. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

Art. 25. No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Seção III
Das Atribuições da Diretoria

Art. 26. Compete ao Presidente do COMDIM:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, definindo a respectiva pauta;

II - representar o Conselho, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Plenário;

VI – assinar as resoluções do Conselho;

VII – divulgar as deliberações do Conselho;

VIII - submeter à aprovação do Plenário a requisição ou o recebimento de servidores púbicos, tanto para assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessárias ao seu funcionamento;

IX - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

X – tomar decisões de caráter urgente **ad referendum** do Plenário;

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XII – solicitar ao Poder Público recursos financeiros que garantam o pleno funcionamento do Conselho;

XIII – decidir e esclarecer as questões de ordem;

XIV - instalar as Câmaras Temáticas e as Comissões Especiais, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

XV – solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;

XVI - exercer o voto de desempate;

XVII – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Secretário-Geral substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Seção IV
Da Secretaria-Geral

Art. 29. A Secretaria-Geral do COMDIM será composta:

I – pelo Secretário-Geral;

II – pelo Secretário Executivo, indicado pelo órgão gestor de políticas públicas para mulheres.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. O órgão gestor de políticas públicas para mulheres assegurará a estrutura administrativa, financeira e recursos humanos necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Seção V
Do Secretário Executivo

Art. 30. Compete ao Secretário Executivo:

I – secretariar todas as reuniões do Conselho, responsabilizando-se pela confecção da ata;

II – coordenar, dirigir e orientar a execução dos serviços administrativos;

III – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMDIM e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

IV – cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

V – fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

VI – preparar as atas das reuniões e o registro das presenças;

VII – manter sob sua guarda toda a documentação do Conselho, e zelar pela segurança dos livros, pastas, arquivos e registros de qualquer natureza;

VIII – elaborar e responder as correspondências pertinentes ao Conselho;

IX – facultar, a qualquer tempo, o acesso de qualquer Conselho aos livros, pastas e registros do Conselho, para consultas e eventualmente requeridas;

X – encaminhar aos Conselheiros as cópias das atas das reuniões;

XI – dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;

XII – divulgar as pautas das reuniões com antecedência de 8 (oito) dias úteis para as reuniões ordinárias e dentro de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para as reuniões extraordinárias;

XIII– tornar pública relação dos órgãos e entidades aptos a participar do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil até 5 (cinco) dias antes da data da assembleia de eleição;

XIV – convocar reunião ordinária para eleição das novas Conselheiras, com 30 (trinta) dias de antecedência, do término do mandato vigente;

XV – promover ampla divulgação dos temas tratados pelo Plenário através dos meios de comunicação.

Seção VI
Das Atribuições dos Membros

Art. 31. Compete aos Conselheiros:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I – participar das sessões plenárias, das Comissões Especiais ou Câmaras Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer, conforme o caso;

II – requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III – propor a criação de Comissões Especiais e Câmaras Temáticas e indicar nomes para sua composição;

IV – registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter da manifestação;

V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI – estar presente às reuniões definidas por este Regimento Interno, ou justificar possíveis ausências com atencedência;

VII – comunicar a suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento de comparecer às reuniões, apresentando justificativa, bem como comunicar à Secretária Executiva do Conselho;

VIII – representar o Conselho em reuniões de outros Conselhos ou entidades, desde que indicadas pelo Presidente ou Plenário.

Art. 32. Na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, o suplente assumirá suas funções, podendo participar das deliberações com direito a voz e voto.

Art. 33. Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que esteja presente o Conselheiro Titular, tendo direito, nesse caso, apenas a voz.

Art. 34. O Conselheiro Suplente poderá apresentar proposta, ideia, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos eou implementados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 35. Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como para a consecução de seus fins.

Seção VII
Das Comissões Especiais e Câmaras Temáticas

Art. 36. As Comissões Especiais e as Câmaras Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes às competências do COMDIM, de caráter provisório ou permanente, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

§ 1º As Comissões Especiais e as Câmaras Temáticas poderão solicitar o assessoramento de profissionais de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos e o apoio técnico do órgão gestor de políticas públicas para mulheres durante suas reuniões, a fim de garantir a efetividade das deliberações.

§ 2º Cada Comissão Especial e Câmara Temática elegerá um Coordenador e um Relator, escolhidos pela maioria dos seus membros.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 3º O mandato dos membros das Comissões Especiais e da Câmara Temática coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Art. 37. O ato de criação de qualquer Câmara Temática disporá sobre sua finalidade, composição e período de funcionamento.

Art. 38. As Comissões Especiais reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anteriores à sessão plenária, mediante calendário anual previamente enviado a todas os Conselheiros.

§ 1º As Comissões Especiais registrarão suas conclusões em relatório por escrito para fins de arquivo na Secretaria Executiva, os quais deverão ser apresentados em sessão plenária.

§ 2º As deliberações das Comissões Especiais só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.

Art. 39. O COMDIM contará com as seguintes Comissões Especiais Permanentes, com atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 5º deste Regimento Interno, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I – Comissão Especial Permanente de Políticas Básicas;

II – Comissão Especial Permanente de Garantias de Direitos;

III – Comissão Especial Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

IV – Comissão Especial Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 40. Compete à Comissão Especial Permanente de Políticas Básicas:

I - formular as propostas do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Plenário, de acordo com o calendário orçamentário do Município;

II - analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho, visando seu permanente aperfeiçoamento;

III - propor ao Plenário e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no Município;

IV - propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação do Plenário.

Art. 41. Compete à Comissão Especial Permanente de Garantias de Direitos:

I - zelar pelos direitos das mulheres, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de mulheres no âmbito do Município;

II - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, envolvendo todo e qualquer tipo de violação de direitos das mulheres, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III - requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e à garantia dos direitos das mulheres;

IV - estimular a criação de fóruns permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de mulheres;

V - interagir, permanentemente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 42. Compete à Comissão Especial Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I - acompanhar as propostas de capacitação permanentes voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos das mulheres;

II - propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia de direitos da mulher;

III - subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da mulher;

IV - promover e participar de debates permanentes entre o COMDIM e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;

V - propor mecanismos de articulação entre o COMDIM e os demais Conselhos municipais para integração das ações e facilitação dos programas relativos à mulher.

Art. 43. Compete à Comissão Especial Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

II - analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base na legislação que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

III - manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

V - elaborar editais para financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - acompanhar a proposta orçamentária municipal;

VIII - sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres, garantindo a igualdade de gênero.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 44. O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Especiais Temporárias, vinculadas ao COMDIM, cuja área de atuação, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I
Das Sessões Plenárias

Art. 45. As sessões plenárias do COMDIM serão realizadas:

I - ordinariamente uma vez por mês, sem necessidade de convocação formal, na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário e divulgado pela Presidência;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O Calendário de Reuniões será aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º As sessões extraordinárias previstas no inciso II do **caput** deverão ser precedidas de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual constará a finalidade e a pauta dos trabalhos, podendo ser convocada através de um dos meios a seguir:

I – publicação de edital em periódico oficial ou de circulação local;

II – comunicação por ofício protocolizado para cada um dos membros do Conselho;

III – comunicação por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagem instantânea, desde que haja confirmação do recebimento.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade de cumprimento, por tratar-se de matéria urgente.

Art. 46. Em casos excepcionais, quando reconhecida a impossibilidade da reunião ser realizada na forma presencial, o COMDIM poderá realizar as sessões plenárias por meio de plataformas virtuais, respeitadas as normas deste Regimento Interno.

Art. 47. O Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 48. Cada membro do COMDIM terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 49. Ao Presidente do COMDIM será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 50. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - verificação de presença e existência de quórum para instalação da sessão;

II – apreciação e assinatura da ata da reunião anterior;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III – apresentação da pauta;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VI – comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VII – encerramento.

§1° A ata da reunião anterior deverá ser enviada aos Conselheiros para apreciação com 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a realização da sessão plenária.

§ 2º A ata da reunião deverá ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada.

§ 3º Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no instrumento de convocação.

§ 4º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, por maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião anteriormente proposto.

Art. 51. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - a Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão Especial respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - o parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva Comissão Especial;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

IV - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 52. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado ao Conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidência do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 53. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, antes do prazo fixado no inciso XII do art. 30, para fechamento da pauta.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

Art. 54. O COMDIM indicará ao Poder Executivo sobre a necessidade de se convocar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres a cada 2 (dois) anos ou de acordo com o calendário nacional, devendo eleger a Comissão Organizadora com as seguintes competências:

I - propor, discutir e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Politicas Públicas para as Mulheres;

II - organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;

III - definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para a participação dos convidados e expositores dos temas a serem discutidos;

IV - providenciar em tempo hábil o envio do relatório final e da composição dos delegados à comissão Organizadora da Conferência Estadual.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em sessão plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada sessão plenária especificamente para este fim.

Art. 56. Todos os órgãos e entidades integrantes do COMDIM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regulamentação e a outros existentes.

Art. 57. As delegadas da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo COMDIM.

Art. 58. As sessões e convocações do COMDIM e da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 59. Fica proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 60. Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia aprovação do Plenário ou da Presidência.

Art. 61. O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 62. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do COMDIM.

Art. 63. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEGALIZADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

O Conselho Municipal de Educação de Cabo Frio, considerando o artigo 42 da Deliberação CME Nº 22, de 09 de dezembro de 2014, e a Deliberação CME Nº 31, de 24 de agosto de 2020 torna pública a listagem atualizada das unidades escolares privadas de Educação Infantil legalizadas junto a este Órgão:

INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO ESCOLAR	INFORMAÇÕES SOBRE O ATO AUTORIZATIVO
1. Centro de Educação Infantil Alexis Novellino Rua Major Belegard, 173 – São Bento Telefones: (22) 2646- 4506 / (22)98851-4704 E-mail: cean@cean-alexis.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 44/CME/2019, por 5 anos, a contar de 30/07/2018, com oferta de Creche I ao Pré I, em regime parcial e integral.
2. Centro de Ensino Gomes Aded Rua Flamengo, 25 – Aquárius Telefone: (22) 2646-3502 E-mail: cegomesaded@hotmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 18/CME/2012(Revalidação no ano de 2015), por 5 anos, a contar de 10/10/2015, com oferta de Creche III ao Pré II.
3. Centro Educacional Alexis Novellino Rua Major Belegard, 100 – São Bento Telefone: (22) 2643-0592 E-mail: cean@cean-alexis.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 17/CME/ 2017, por 5 anos, a contar de 29/08/2017, com oferta de Creche IV ao Pré II em regime parcial.
4. Centro Educacional Angela Mendes Rua Francisco Cândido Xavier, nº 192-Aquárius Telefone: (22) 2630-4965 E-mail: angelaceam@hotmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº23/CME/ 2020, por 5 anos, a contar de 23/09/2018, com oferta de Creche IV ao Pré II em regime parcial.
5. Centro Educacional Bessa e Barreto Rua Espanha, 126 – Jardim Caiçara Telefone: (22) 2643-2201 E-mail: deniseb.barreto@hotmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 01/CME/2018, por 5 anos, a contar de 22/06/2017, com oferta de Creche III ao Pré II, em regime parcial.
6. Centro Educacional Infantil Nossa Escola Rua Theonas Terra, 75 – Parque Burle	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 17/CME/2013 (Revalidação no ano de 2017),

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Telefones: (22) 2649-4679/ (22)99881-9917 E-mail: contato@ceinossaescola.com.br	por 5 anos, a contar de 01/12/2015, com oferta de Creche I ao Pré II, em regime parcial e integral.
7. Centro Educacional Pinheiro Revelles Rua Bispo Almir dos Santos, 151 – Guarani Telefone: (22) 2644-9979 E-mail: pinheirorevelles@hotmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 13/CME/2011(Revalidação em 2017), por 5 anos, a contar de 21/02/2016, com oferta de de Creche III ao Pré II, em regime parcial.
8. Centro Educacional Recanto da Sabedoria Rua Rafael Rodrigues, nº19, Jardim Esperança Telefones: (22) 2629-5934 / (22) 99725-2500 E-mail: laniapereiralopes@hotmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº36/CME/2019, por 5 anos a contar de 26/11/2018, com oferta de Creche III ao Pré II, em regime parcial.
9. Centro Educacional Vitor Cardoso Av. Joaquim Nogueira, 315 – São Cristóvão Telefones: (22) 2645-1521/ (22) 3053-2048 E-mail: escolavitorcardoso@gmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 05/CME/2018, por 5 anos, a contar de 20/03/2018, com oferta de Creche II ao Pré II em regime parcial e integral.
10.Colégio CEJAC – Unamar Rua Santos Dumont, S/N, quadra 44 – Lote 16, Santa Margarida Tamoios Telefones: (22) 2630-7663/ (22) 2646-3646 E-mail: cejacunamar@gmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº32/CME/2019, por 3 anos, a contar de 24/04/2019, com oferta de Creche IV ao Pré II, em regime parcial.
11.Colégio Franciscano Sagrado Coração de Jesus Avenida Nilo Peçanha, 140- Centro Telefone: (22) 2647-1228 E-mail: escola@sagradocj.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 24/CME/2020, por 3 anos, a contar de 09/01/2020, com oferta de Creche II ao Pré II em regime parcial.
12. Colégio Franciscano São Francisco de Assis Rua Saquarema, 18- Jacaré Telefone: (22) 2648-0718 E-mail: cfscj.secretaria@redefranciscanas.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 21/CME/2020, por 5 anos, a contar de 24/11/2017, com oferta de Creche IV ao Pré II em regime parcial.
13. Colégio Futuro Rua Praia Brava, lote 15/Qd 01 – Caminho de Búzios Telefone: (22) 2630-3736 E-mail: secretaria-cb@colfuturo.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 02/CME/2018, por 5 anos, a contar de 30/10/2017, com oferta de Creche III ao Pré II, em regime parcial.
14. Colégio Futuro Rua Canto dos Pássaros /Qd 05-Lotes 1,2,3,4 e 5 – Parque Burle Telefone: (22) 2644-0794 E-mail: colegiofuturo420@gmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 43/CME/2019 por 5 anos, a contar de 03/08/2018, com oferta de Creche III ao Pré II, em regime parcial.
15. Creche Escola Novo Horizonte Rua Júlio Gama, 17, - Aquários, Tamoios	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº03/CME/2019, por 3 anos, a contar de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Telefones: (22)2643-2110 / (22) 98800-5447 E-mail: cnh.educacao@gmail.com	10/12/2018, com oferta de Creche III ao Pré II, em regime parcial e integral.
16. Escola Alicerce do Saber Rua Teixeira e Souza, 926 – Centro Telefone: (22) 2644-8437 E-mail: escolaalicercedosaber@hotmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 24/CME/2018, por 5 anos, a contar de 06/12/2017, com oferta de Creche II ao Pré II, em regime parcial.
17. Escola Brincando com Lápis Rua I, Quadra 30, Lote 11, Parque Burle Telefone: (22) 2643-4188 E-mail: escolabrincandocomlapis@hotmail.com.	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 35/CME/2019, por 5 anos a contar 30/01/2018, com oferta de Creche III ao Pré II, em regime parcial.
18. Escola Castelo Mágico de Cabo Frio Rua Zumbi, 12 – Jardim Esperança Telefones: (22) 2629-9689 / (22)2629-9656 E-mail: simonejuliopompeu@ig.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 11/CME/2017, por 5 anos, a contar de 27/03/2016, com oferta de Creche III ao Pré II, em regime parcial.
19. Escola Domingos Sávio Rua Maria José Barroso Leite, 05 – São Critóvão Telefones: (22) 2643-1409 / (22) 2645-1181 E-mail: contato@escoladomingossavio.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 04/CME/2018, por 5 anos, a contar de 02/05/2018, com oferta de Creche II ao Pré II, em regime parcial e integral.
20. Escola Foguete Rua Resedá, 05 – Novo Portinho Telefones: (22) 2647-3169/ (22) 99866-6695 E-mail: secretaria@escolafoguete.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 27/CME/2018, por 5 anos, a contar de 04/12/2018, com oferta de Creche I ao Pré II, em regime parcial e integral.
21. Escola Menino Jesus Rua José Bonifácio, 138, Centro Telefone: (22) 2643-5148 Email: meninojesuscf@gmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 34 /CME/2019, por 3 anos a contar de 06/08/2019, com oferta de Creche I ao Pré II, em regime parcial e integral.
22.Instituto Educacional Florescer Rua Otacílio Massa de Azevedo, 180 – Parque Burle Telefone: (22) 2645-1953 E-mailinstitutoeducacionalflorescer@gmail.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº15/CME/2017, por 3 anos, a contar de 13/06/2017, com oferta de Creche I ao Pré II, em regime parcial e integral.
23. Instituto Educacional Nossa Escola Rua Marques de Olinda, 55B Telefones: (22) 2649-3157 / (22) 2644-8045 E-mail: iene@nossa-escola.com	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 25 /CME/2018, por 5 anos, a contar de 13/12/2017
24. Instituto Êxito de Ensino Rua Índia, 380 – Jardim Caiçara Telefones: (22)2643-0705/ (22) 99204-3484 E-mail: contato@institutoexitodeensino.com.br	Autorizada a funcionar pelo Parecer nº 03/CME/2018, por 5 anos, a contar de 11/10/2017, com oferta de Creche III ao Pré II, em regime parcial.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

25.Instituto Gamaliel Rua Geraldo de Abreu, Lote 07, Quadra 04, Jardim Excelsior, Cabo Frio, RJ. Telefones: (22) 2647-6546 E-mail: orlilima@hotmail.com	Autorizado a funcionar pelo Parecer nº 22/CME/2020, por 5 anos, a contar de 10/08/2020, com oferta de Creche I ao Pré II em regime parcial e integral.

Cabo Frio, 27 de outubro de 2020.

_____

Janeide Sena Gondim

Presidente do CME

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

O Secretário Municipal de Administração de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a seguinte quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Leis Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

De acordo com o Art. 12, do Decreto Municipal 6.078 de 18 de setembro de 2019, "Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: (...) III- relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas; (...) VII- contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;"

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de fornecimento de internet de todas as Secretarias, sendo este um serviço continuado e essencial para o funcionamento de todas os órgãos públicos.

CONSIDERANDO, por fim que o referido pagamento se emolda num caso de relevante interesse público e que tal ato é estritamente necessário para que não venha ocorrer danos à essa Administração.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos em favor do fornecedor **VIA NOVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ **00.334.973/0001-67**, comportando R$ **18.985,75,00** (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sugestivo as notas fiscais nº **21.475 / 22.181 / 27.036 / 28.595 / 28.598 / 29.821 / 29.823 / 30.989 / 30.990 / 30.991 / 30.992 / 30.993 / 30.978 / 30.987 / 30.979**, exercício 2019, por se tratar de uma despesa essencial para serviços de gestão administrativa que abrange aos servidores públicos municipais e aos munícipes em geral.

Cabo Frio, 29 de Outubro de 2020

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.